



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1355, DE 10 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR CLOVIS BOITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 27/06/2024 e a data aquisição de direito em 13/05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor Clovis Boito, Médico Oftalmologista, matrícula n° 3139-9, a ser creditado na folha do mês de julho do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2115/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Clovis Boito

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Clovis Boito
Matrícula	3139-9
Cargo	medico oftalmologista

27/06/2024

Data de Admissão	12/05/1997	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	12/07/2012		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				14/05/2002	15/05/2007	01/03/2004
2ª concessão				14/05/2007	14/06/2012	14/05/2007
3ª concessão				13/05/2012	14/06/2017	13/05/2012
4ª concessão				13/05/2017	14/06/2022	13/05/2017
5ª concessão				13/05/2022	14/06/2027	13/05/2022
6ª concessão				13/05/2027	13/06/2032	13/05/2027

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/portal/verificacao>



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	31399/01	Clovis Boito	12/05/1997	5047-Medico Oftalmologista	07/2007	09-01	1,00	1.068,40
00002		0347-Premio Assiduidade			08/2018	09-01	1,00	2.145,43
Total Geral (2)		0347-Premio Assiduidade			07/2007	9		1.068,40
					08/2018			2.145,43





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 643E-E8B2-727B-7044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 11/07/2024 08:52:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 11/07/2024 08:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/643E-E8B2-727B-7044>